



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**
*SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa*



RESOLUÇÃO Nº 001/ 2022

Aprova o Regimento Interno
do Núcleo Municipal de
Educação Permanente do
Sistema Único de
Assistência Social -
NUMEP/SUAS de
Marcelândia - MT

O Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NUMEP/SUAS,

CONSIDERANDO as normas e princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS; a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do CNAS, e o II Plano Decenal de Assistência Social, aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do CNAS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.049, de 9 de outubro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e ainda o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e Decreto Municipal nº 097/2022.

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária do NUNEP/SUAS, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NUMEP/SUAS, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após decorridos sete dias de sua publicação no site www.marcelandia.mt.gov.br

Alexandra Padovani David

Coordenadora Núcleo Municipal de Educação Permanente
do Sistema Único de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**
*SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa*



Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura Economia Criativa

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
NUMEP/SUAS

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NUMEP/SUAS constitui-se instância colegiada de caráter consultivo, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa de Marcelândia – MT.

Parágrafo único. O NUMEP/SUAS desenvolverá seu trabalho em articulação e interlocução com as instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS, em âmbito nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A composição do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS - NUMEP/SUAS, será de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Marcelândia - MT;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, professor ou pesquisador vinculado à instituição de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

***SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa***



III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicados pelo segmento dos trabalhadores no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicados pelo segmento de usuários do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - 1 (um) um representante secretário executivo da gestão administrativa da assistência social como titular e respectivo suplente;

VI - 1 (um) técnico de assistência social lotado no CRAS como titular e respectivo suplente, indicados pela Secretária (o) de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa;

Parágrafo único. A participação no NUMEP/SUAS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O NUMEP/SUAS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Comissões Temáticas.

§1º O Plenário compreende a reunião do conjunto de membros titulares do NUMEP/SUAS ou suplentes na representação.

§2º Cabe ao Plenário decidir os encaminhamentos sobre proposições, pareceres e outras formas de manifestação do NUMEP/SUAS quanto a temas e questões constantes do escopo de suas atribuições que, por iniciativa própria ou por demanda externa, tenha se debruçado a estudar e debater.

§3º Em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal 097/2022, o quórum para realização de reuniões do NUMEP/SUAS é de maioria absoluta e o quórum para aprovação de quaisquer matérias oriundas das reuniões será de maioria simples;

§4º Quando não houver consenso e em casos de empate nas votações, além do voto ordinário, o Coordenador do NUMEP/SUAS terá o voto de qualidade para fins desempate.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**

***SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa***



§5º O Plenário se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, com a participação de todos os integrantes do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS.

§6º A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao NUMEP/SUAS e às comissões temáticas

§7º As Comissões Temáticas se reunirão por ocasião da realização das plenárias ou de acordo com a justificativa da sua coordenação e convocação da coordenação do NUMEP.

Art. 4º As Comissões Temáticas, de caráter temporário, serão constituídas com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposições relativamente a temas que constem do escopo de atribuições do Núcleo, observando-se em relação às citadas comissões:

- I - duração não superior a 01 (um) ano;
- II - composição máxima de 03 (três) membros; e
- III - funcionamento simultâneo de até 2 (duas) comissões.

Art. 5º Às Comissões temáticas do NUMEP/SUAS compete:

I - elaborar plano de trabalho com os temas a serem debatidos durante o ano;

II - indicar os itens de pauta para as reuniões;

III - produzir subsídios para as decisões do Núcleo;

IV - apoiar tecnicamente o Plenário do Núcleo para elaboração de documentos afetos aos temas da comissão;

V - realizar estudos e análises para assessorar e subsidiar o plenário nas ações do Núcleo;

VI - desenvolver estudos para assessorar e subsidiar a tomada de decisão do Plenário do NUMEP/SUAS; e

VII - Indicar técnicos, especialistas e pesquisadores para as reuniões das Comissões visando a relevante contribuição aos temas tratados.

VIII - elaborar o relatório anual da Comissão e apresentá-lo para o Plenário.

§1º As comissões serão criadas e dissolvidas, conforme decisão do plenário.

§2º As comissões temáticas serão constituídas pelos membros do NUMEP/SUAS dentre os quais serão escolhidos seus coordenadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**
***SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa***



Art. 6º À Secretaria Executiva do NUMEP/SUAS compete:

- I - encaminhar convocação, organizar e acompanhar as reuniões do NUMEP/SUAS;
- II - elaborar e divulgar as respectivas pautas, conforme indicações do Plenário, do coordenador ou das comissões;
- III - encaminhar convites a técnicos, especialistas e pesquisadores para reuniões do Plenário e das comissões, conforme indicações do Plenário, do coordenador ou das comissões;
- IV - receber e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao NUMEP/SUAS;
- V - assinar correspondência naquilo que concerne à finalidade e às competências da Secretaria Executiva;
- VI - elaborar e providenciar a divulgação das memórias das reuniões após aprovação do plenário;
- VII - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes de suas atribuições;
- VIII - verificar os documentos recebidos pelo NUMEP/SUAS, garantindo sua guarda e arquivamento adequados;
- IX - encaminhar convocação, organizar e acompanhar as reuniões das comissões.

Art. 7º O membro do NUMEP/SUAS será substituído:

- I - no caso de representantes de colegiados, a qualquer momento, por decisão destes;
- II - no caso de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, a qualquer momento, por decisão desta;
- III - por motivo de renúncia;
- IV - por faltas não justificadas das representações às reuniões convocadas;
- V - por decisão do Plenário em caso de cometimento de ato atentatório às questões éticas; e
- VI - pelo término do mandato.

§1º Do ato formal de substituição de membro do NUMEP deverá constar a razão da substituição e os dados de identificação do substituto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**

***SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa***



§2º Caberá ao membro do NUMEP/SUAS, do órgão ou da entidade representados, apresentar justificativa formal por eventuais ausências às reuniões.

§3º O número de faltas a que se refere o Inciso IV deste artigo é de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 8º O NUMEP/SUAS tem por objetivos:

I - adotar as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, nas proposições, pareceres e outras formas de manifestação;

II - estimular a unidade municipal no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de formação e de capacitação, conforme os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS;

III - assessorar as demandas dos órgãos colegiados do SUAS e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa no que diz respeito a Educação Permanente; e

IV - promover a interlocução entre os Núcleos Nacionais e Estaduais de Educação Permanente.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º São competências do NUMEP/SUAS:

I - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, as medidas de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - diagnosticar as competências e as necessidades de capacitação e formação dos membros dos conselhos de assistência social, dos trabalhadores e dos gestores do SUAS;

III - propor metodologias e conteúdos a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa sobre cursos de formação e capacitação no âmbito da educação permanente no SUAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**

***SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa***



IV - atuar no processo de avaliação dos conteúdos e das metodologias de cursos de formação e capacitação no âmbito do SUAS; e

V - difundir informações e conhecimentos relacionados à capacitação e formação no âmbito do SUAS.

VI - Articular, acompanhar e estimular a interação entre os Núcleos Nacionais e Estaduais de Educação Permanente.

Art. 10. O NUMEP/SUAS assessorará a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa quanto ao desenvolvimento de ações de educação permanente no âmbito do SUAS com vistas à implementação da PNEP/SUAS, em especial nos seguintes assuntos:

I - diagnósticos de necessidades de capacitação e de formação no SUAS;

II - oferta e implementação de cursos de formação e capacitação;

III - formação profissional e currículos; e

IV - ações de pesquisa e extensão no SUAS.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O NUMEP/SUAS se reunirá em caráter ordinário, anualmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação fundamentada de seu Coordenador.

§1º As reuniões do NUMEP/SUAS serão realizadas por meio de videoconferência ou de forma presencial, considerando o disposto no Decreto nº097/2022.

§2º O quórum estabelecido para iniciar as reuniões ordinárias ou extraordinárias é de maioria absoluta.

§3º Havendo eventuais faltas decorrentes de instabilidade ou impossibilidade de conexão à videoconferência, estas não serão contadas para motivo do disposto no inciso IV do artigo 7º.

§4º No caso da falta justificada do Coordenador, o Plenário elegerá, entre os membros da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa quem coordenará a reunião.

§5º A agenda de reuniões e o plano de trabalho anual do NUMEP/SUAS serão objeto de discussão na primeira reunião do respectivo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**

***SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa***



§6º As convocações e a Pauta para as reuniões presenciais ou virtuais devem ser encaminhadas para os respectivos membros do NUMEP/SUAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§7º As reuniões do NUMEP/SUAS, ordinárias ou extraordinárias, terão duração máxima de duas horas.

§8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa prever a dotação orçamentária, para aquisição e organização de materiais e logística, a fim de garantir a presença dos membros às reuniões.

Art. 12. A designação de membros do Núcleo Municipal de Educação Permanente terá vigência de dois anos, contados a partir de realização da primeira Reunião Ordinária do colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Parágrafo único. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno devem ser apresentadas pelos membros do NUMEP/SUAS, por escrito e acompanhadas de justificativa, para inclusão de pauta no Plenário, sendo que a apreciação e aprovação ocorrerá na reunião seguinte à sua apresentação e será decidida em quórum qualificado.

Marcelândia, 25 de novembro de 2022.